



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, a ser processada e julgada nos termos do inciso II do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018, Lei Municipal n.º 5.346, de 05 de junho de 2025, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 3.397, de 18 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal n.º 120, de 13 de fevereiro de 2025.

O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Cadastramento das Propostas: à partir das 9h do dia 09/07/2025.

Início da Sessão Pública: às 9h do dia 23/07/2025.

Local: Plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login> - "Acesso Identificado".

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Dados do Certame.
 - ✓ PROCESSO: n.º 058/2025
 - ✓ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (global).
 - ✓ MODO DE DISPUTA: Aberto.
 - ✓ PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.
2. Disponibilização de Edital.
 - ✓ O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); na plataforma eletrônica do pregão "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL"; pelo Portal da Transparência do Município de Dourados-MS; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
3. Informações.
 - ✓ Poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 98163-0499 e 2222-1208, pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br", pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação.

SEÇÃO II - DO OBJETO

4. O objeto da presente licitação é a **construção/reforma de infraestrutura - obras sociais: reforma/revitalização do Parque "Victélio de Pellegrini" - Meta 4, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º 5003702/2023/CAIXA - Programa Itaipu Mais que Energia.**
 - I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e outros documentos, constituído pelos "anexos de ordem técnica", partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação:
 - I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>;
 - II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;
 - III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras;
 - V. Sociedades em Cooperativas.
6. Não poderão disputar esta licitação:
 - I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 - V. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
 - VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;
 - VIII. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;
 - IX. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
 - X. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, também será vedada, conforme subitem “16.2.7.3.” do Estudo Técnico Preliminar, a participação:
 - I. De empresas em regime de consórcio;
 - II. Dos enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI); e.
 - III. Cooperativas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8. Aplicam-se ao presente edital as disposições constantes do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.
9. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
 - I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
- III. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), emitida pelo Contador ou Técnico Contábil)
 - a) Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:
 - (i) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - (ii) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017)
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
 - III. Não havendo regularização da documentação, no prazo fixado para a regularização, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.
11. Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.
12. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.
13. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devedo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.
14. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

15. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>;
16. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
17. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
18. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



19. O acesso do operador da Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
20. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
21. A licitante se compromete a:
 - I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão;
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
22. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site <https://bllcompras.com/Home/Register>.
23. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.
24. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
25. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
26. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VII - DA INVERSÃO DE FASES

27. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, em razão da natureza de seu objeto e por imposição do estabelecido no Decreto n.º 286, de 11 de junho de 2025. Vejamos:

Art. 8º-A. O processo de licitação para contratação de obras seguirá as fases previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 05 de Junho de 2025, observadas as seguintes disposições:

- I – apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;*
- II – análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;*
- III – divulgação do resultado da habilitação;*
- IV – análise das propostas e disputa entre os licitantes habilitados;*
- V – exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;*
- VI – divulgação do resultado do julgamento;*
- VII – previsão de duas etapas recursais, observado o disposto no art. 40-A deste Decreto.*

28. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.



SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

29. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nas seções específicas deste edital.
30. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
31. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
32. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.
33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - I. Em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
34. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
35. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
36. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
37. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
38. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
39. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
40. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” deste edital.
41. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.



42. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - Quando necessário, fatalizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.
43. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
44. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
45. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

SEÇÃO IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

46. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
47. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

✓ ***Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

48. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços(ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

✓ ***Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção, na forma da lei.***

49. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a) Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
 - c) Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

- ✓ ***O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).***
- ✓ ***As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).***
- ✓ ***Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.***
- ✓ ***O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.***

50. HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que estão sediados a empresa e o responsável técnico, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
 - a) Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- (ii) Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS ou CAU/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.
- II. Comprovação pela empresa licitante de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância, não ultrapassando os 50% do que se pretende contratar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
A	Execução de radier, espessura de 8 à 10 cm, fck = entre 25 e 30 mpa	M²	15,75
B	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado com tela de arame	M²	324,42
C	Fornecimento e Assentamento de Poste de Concreto Circular 11m 400kgf	UN	18,00
D	Muro (h=2,00 m) - chapiscado/regularizado/chapiscado	m	61,40
E	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto	m	1030,00

- a) Visando conferir a autenticidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Na CAT deve figurar a licitante como contratada;
- (i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- (ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas no quadro do inciso II do item 50 supra;
- (iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
- (iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- b) Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como Contratada.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

c) Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica:

- (i) (...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida

51. HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- I. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, na data prevista para o certame licitatório, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.
- a) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009: *"Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional"*.
- a1. A comprovação de pertencer ao quadro técnico da licitante também será considerada se o profissional constar no Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- b) Também será admitido, para comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, "Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura", caso a proponente seja efetivamente contratada.
- II. No caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certificado/certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- a1. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.
- a2. Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido do interessado, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.
- III. Declaração de Anuência do Profissional indicado conforme "Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura".
- IV. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo os serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
A	Execução de radier, espessura de 8 à 10 cm, fck = entre 25 e 30 mpa	M²	15,75
B	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado com tela de arame	M²	324,42



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

C	Fornecimento e Assentamento de Poste de Concreto Circular 11m 400kgf	UN	18,00
D	Muro (h=2,00 m) chapiscado/regularizado/chapiscado	m	61,40
E	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto	m	1030,00

- Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;
- Atestado e/ou Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por coordenação, fiscalização, supervisão ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica profissional;
- Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas;
- Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

- ✓ **A Equipe Chave da licitante deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico com formação superior, em engenharia civil ou arquitetura ou outra reconhecida pela entidade profissional competente**
- ✓ **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**
- ✓ **O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

52. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

- Declaração Unificada de Responsabilidade.
- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato.

- ✓ **A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.**
- ✓ **A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, no que tange a Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.**
- ✓ **A falsidade de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.**

53. DOCUMENTOS DE CARÁTER ESPECÍFICO.

- Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

“Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos as obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.”.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a) Não há obrigatoriedade de realização de vistoria para avaliação prévia do local de execução das obras. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 10:00 horas. Para tanto deverá agendar previamente a visita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, sendo que a vistoria poderá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação. O agendamento poderá ser feito diretamente na Secretaria Municipal de Obras Pública - SEMOP, no Centro Administrativo Municipal, à rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás em Dourados/MS ou pelo telefone (67) 3411-7112 ou, ainda, pelo e-mail semop@dourados.ms.gov.br.
 - b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - c) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras e/ou serviços, devendo a licitante a ser contratada assumir os ônus das obras e/ou serviços decorrentes.
- II. Declaração, firmada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico apresentado, que a licitante reúne todas as condições financeiras, técnicas e operacionais para execução das obras objeto da licitação, inclusive tem e/ou terá em disponibilidade todos os equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e pessoal necessários à execução.

SEÇÃO X - DA PROPOSTA

54. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico <https://blcompras.com/Home/Login>.
55. A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(s) ou lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
56. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
57. A interessada Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL", que cumpre os requisitos legais de enquadramento.
- I. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" <https://blcompras.com/Home/Login>, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - II. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital;
 - III. A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não constitui óbice à participação no certame, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
58. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
 - II. Valor unitário e total do item;
 - a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (Real), com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.
 - III. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
 - IV. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Estudo Técnico;
 - V. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;



- VI. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;
- VIII. Se o regime tributário da empresa implicar o reconhecimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- IX. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Estudo Técnico, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços;
- X. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Estudo Técnico neste edital e em seus anexos;
- XI. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - a) Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

59. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.

SEÇÃO XI - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 60. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
- 61. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.
- 62. No presente certame, em razão da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, de todos os licitantes concorrentes, que deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.
- 63. No presente certame, como a fase de habilitação antecederá a de julgamento, no caso de já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 64. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 65. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 66. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado na seção específica deste edital, e, só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.
- 67. Após cumpridos os prazos regulamentares, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital seus anexos e na Proposta de Preços.
- 68. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 69. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 70. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.



SEÇÃO XII - DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

71. Serão convocadas para envio de lances apenas as licitantes habilitadas.
72. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
73. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
74. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
75. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
76. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
77. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
78. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
79. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
80. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
81. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO XIII - DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

82. Será adotado para o envio de lances da Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.
 - I. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa;
 - II. A prorrogação automática da etapa de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
 - III. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - IV. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - V. Após o reinício previsto, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários;
83. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
 - I. Serão considerados intermediários os lances:
 - a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

84. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
85. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
86. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
 - I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
 - a) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema..
87. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do “menor preço” global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
88. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta SEÇÃO, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes
89. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIV - TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE

90. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017, considerado por definição como “empate ficto”.
 - I. Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 15% (quinze por cento) superior à proposta mais bem classificada;
 - II. O critério de desempate previsto, somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.
91. A preferência de que trata esta seção será concedida da seguinte forma:
 - I. Ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II. Na hipótese de não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
 - III. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
92. Após o encerramento dos lances, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item/lote, em situação de empate, sob pena de preclusão.
93. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL”, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>, sob pena de preclusão.
94. Caso o representante legal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não esteja presente durante o certame, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.
95. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate “ficto”, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



96. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
97. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, do mesmo diploma legal. (art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007).

SEÇÃO XV - DESCONEXÃO DO SISTEMA

98. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
99. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XVI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

100. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.
101. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- I. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento, em conformidade com o disposto neste edital;
 - II. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito, catálogos, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
102. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
103. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.
104. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.
105. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no edital e seus anexos;
 - III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
 - b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
 - c) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
- VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.
106. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
107. A licitante melhor classificada deverá reelaborar e enviar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, a planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- I. Caso a proponente apresente planilha com quantitativos de itens de serviços (materiais + mão de obra ou mão de obra ou materiais) diferentes daqueles disponibilizados pela Administração e considerados essenciais para execução do objeto, à proponente será concedido o direito de correções. Porém, se as correções resultarem na majoração do preço final obtido na fase de lances e negociações deverá ser promovida a desclassificação da proposta;
- II. Em razão da complexidade do objeto e dificuldade na composição e adaptação das planilhas dos valores do objeto, a critério do Agente de Contratação, usando sempre a razoabilidade, poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º do inciso I do art. 30 da Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
108. A apresentação dos documentos supracitados será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
109. A avaliação da conformidade e da compatibilidade da documentação será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
110. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação.
111. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.
112. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XVII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

113. A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares, amostras e relativos à qualificação técnica, será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
114. O resultado da avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação/pregoeiro(a).
115. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XVIII - DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

116. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

117. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.

- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
- II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;
- III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

118. Do Saneamento da Proposta.

- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

119. Proposta Retificada.

- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar da licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, o envio da proposta adequada com o valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços e, se necessário, dos documentos complementares;
- II. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023.

120. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

121. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

122. A interposição de recurso referente à habilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Municipal n.º 5.346 de 05 de junho de 2025 e o Decreto Municipal n.º 2.129, de 30 de março de 2023 alterado pelo Decreto Municipal n.º 286 de 11 de junho de 2025.

123. Tendo em vista a inversão de fases, as licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, conforme Decreto n.º 286, de 11 de junho de 2025. Vejamos:

Art. 40º-A. Nas hipóteses de processos de licitação para contratação de obras, sem prejuízo das regras gerais previstas no art. 40 deste Decreto, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas, observadas as seguintes disposições específicas:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;

II - a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

124. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>.

125. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

126. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

127. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados



128. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
129. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
130. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

SEÇÃO XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

131. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
132. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.
133. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXI - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

134. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
 - I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;
 - III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
135. Após os procedimentos supracitados, a licitante melhor classificada será convocada para no prazo 05 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
136. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
137. Na execução das obras e/ou serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento nas condições previstas no item 16.2.5 do Estudo Técnico Preliminar.
 - I. Quanto às obras e/ou serviços a serem executados, assim como os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, a(s) Contratada(s) deve(m) seguir rigorosamente as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
 - II. A metodologia de execução a ser adotada deve sempre obedecer às normas técnicas vigentes, bem como recomendações dos fabricantes e técnicos competentes.



138. Não há transição contratual.

139. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, observado o disposto no subitem 2.1.1. do Estudo Técnico Preliminar, bem como o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XXII - EXECUÇÃO DO OBJETO

140. Os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização do objeto; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Estudo Técnico e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIII - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

141. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame.
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - d) Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- V. Fraudar a licitação.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

142. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

143. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.

144. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

145. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

146. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção "FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO" deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
147. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
148. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
149. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
150. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
151. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XXIV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

152. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;
 - II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
 - III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
153. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
154. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.

SEÇÃO XXV - GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

155. Trata-se de obra a ser contratada, com valor estimado em R\$ 3.030.557,13 (três milhões, trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), diante disso, com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
156. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.
157. A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas no subitem 160 infracitado, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
158. O Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o Contratante ainda reter créditos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

159. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
160. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
161. Modalidades de Garantia.
- I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
 - b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.
 - b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
 - d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.
 - e. A Contratada encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
 - f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
 - g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
 - b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
 - d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
 - e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante
- IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a. A Contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
 - b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
162. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 160 do presente edital, a mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.
163. Garantia Adicional
- I. A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital.
 - II. A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no item 160 do presente edital.

SEÇÃO XXVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

164. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada:

13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112.	ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO BÁSICA)
1.009.	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1.500.1001.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

165. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

166. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
167. As empresas que efetuarem o *download* do edital disponível e que estejam interessadas em participar do certame deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.
168. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
169. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
170. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
171. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram a presente concorrência e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
172. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
173. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:
- I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
 - II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - VIII. Indicar o vencedor do certame;
 - IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 - XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
174. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:
- ANEXO I - Proposta de Preços.
 - ANEXO II - Planilha de Preços.
 - ANEXO III - Modelo de Declaração.
 - ANEXO IV - Minuta de Contrato.
 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar, Caderno de Especificações Técnicas Projeto e seus anexos.

NOTA: Disponibiliza-se os documentos constantes dos anexos, através do compartilhamento de arquivos no site <https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/transparencia/>, acessando os links "Editais" ou "Processos Licitatórios".

Anexo I - Proposta de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

CONCORRÊNCIA

Nr.: 5 / 2025

Processo Administrativo: 58 / 2025

Folha: 1 / 1

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Contato:
Cidade: Estado: Telefone:
CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	77878	UN	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE INFRAESTRUTURA - Obras Sociais: Reforma/Revitalização do Parque Victélio de Pellegrini - Meta 4, de acordo com o Instrumento de Repasse N° 5003702/2023/CAIXA - Programa Itaipu Mais que Energia.	1	_____	_____	_____

Declaramos, que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Local e Data:, .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

	MUNICIPIO DE DOURADOS		CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
	RELATÓRIO: ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO		Nr.: 5/2025 - CE	
CNPJ: 03.155.926/0001-44		Telefone: (67) 3341-1729		Processo Administrativo: 58/2025
Coronel Ponciano, 1700				Data do Processo: 04/07/2025
CEP: 79830-220 - Dourados MS				

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE INFRAESTRUTURA - Obras Sociais: Reforma/Revitalização do Parque Victélio de Pellegrini - Meta 4, de Acordo com o Instrumento de Repasse Nº 5003702/2023/CAIXA - Programa Itaipu Mais que Energia.	3.030.557,1300	3.030.557,13
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	3.030.557,13



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

CONCORRÊNCIA _____/2025	ELETRÔNICA:	Editais	n.º	Processo: n.º ____/2025
-----------------------------------	--------------------	----------------	------------	--------------------------------

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da SESSÃO III do edital, DECLARO que a empresa não se enquadra em nenhuma das restrições de participação.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, DECLARO que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que a empresa não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Considerando o disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que temos pleno conhecimento das condições contidas no edital e seus anexos, bem como, o recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial e aceitamos participar da presente licitação nas condições estabelecidas, estando ciente e de acordo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Edital n.º ____/2025	Processo: n.º ____/2025
--	--------------------------------

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de habilitação na presente licitação, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, a proponente é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014.

Declara, ainda, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Edital n.º ____/2025	Processo: n.º ____/2025
--	--------------------------------

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de participação/contratação na presente licitação, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



OBSERVAÇÃO:

A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.

A declaração relativa ao enquadramento de MPE deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.

Os modelos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa do modelo sugerido, estes deverão contemplar todas as informações necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA *[inserir Razão Social da Contratada]*,
EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
POR *[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]*.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, *[inserir cargo/função do(a) Representante]* portador(a) da Matrícula Funcional n.º *[inserir número]*, nomeado pelo Decreto Municipal n.º *[inserir número do Decreto e data de assinatura]*, publicado no Diário Oficial do Município n.º *[inserir número do DOM e data de publicação]*.

CONTRATADA: A empresa *[inserir razão social]*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *[inserir número]*, com sede na *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função do(a) representante legal]*, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é construção\reforma de infraestrutura - obras sociais: reforma/revitalização do Parque “Victélio de Pellegrini” - Meta 4, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º 5003702/2023/CAIXA - Programa Itaipu Mais que Energia.
- 2.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será acordado novo Cronograma Físico-Financeiro, atendido o interesse do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).



- 3.3.1. Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Liquidação.

- 4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 4.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. prazo de validade;
 - II. data da emissão;
 - III. dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. período respectivo de execução do contrato;
 - V. valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 4.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.1.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



- 4.1.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 4.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.2. Prazo de Pagamento.**
- 4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 4.3. Forma de Pagamento.**
- 4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 4.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (*Tema de Reperção Geral n.º 1.130, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como, a Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023*).
- 4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base n(os) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência a data base do “lo” do orçamento inicial Secretaria Municipal de Obras Públicas.



- 5.2. A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 6.1. Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento que contenha todos os documentos necessários e satisfatórios que possibilitem a apreciação do pedido.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõe o inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2. **Condições de execução.**
- 7.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- I. A Contratada deverá dar início à execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.
 - II. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).
 - III. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei.
- 7.3. Na execução das obras é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade da infraestrutura nas condições previstas no item 14 do Estudo Técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver e se necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.7. **Fiscalização.**
- 8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.8. **Gestão do Contrato.**
- 8.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.8.3. As comunicações entre o Município/Contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8.4. O Município/Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município/Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.9. **Fiscal do Contrato - Fiscalização Técnica.**
- 8.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 8.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.10. **Gestor Administrativo do Contrato.**
- 8.10.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no ato do Certame Licitatório, que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com o Contratante em matéria técnica.
- 9.2. O documento de comprovação de responsabilidade técnica pela obra (ART/RRT) do profissional técnico acima definido deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 9.3. A Contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.
- 9.4. O Responsável Técnico indicado pela Contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

- 10.1. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.
- 10.2. Ao final de cada período da execução contratual a Contratada apresentará Relatório detalhado dos fornecimentos executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.
- 10.3. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- I. A medição da locação de cada veículo, máquina ou equipamento, acompanhado dos respectivos motoristas, operadores e/ou outros profissionais, se dará em hora efetivamente trabalhada;
 - II. Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;
 - III. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de hora de cada veículo, máquina ou equipamento aferido no período;



IV. Cada medição se dará da seguinte forma:

- a. A medição deverá estar concluída e corrigida até 10 (dez) dias após o final do período da medição;
- b. Após a medição estar concluída e corrigida será solicitado à Contratada, por meio do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente à medição;
- c. Cada medição deverá ser acompanhada da memória de cálculo da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
 - III. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - IV. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.
- 11.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 11.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive proceder a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.5. Ocorrendo a necessidade de adicionar itens ao Contrato e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses itens, os mesmos serão fixados de acordo com os preços de referência (SINAPI, AGESUL e composições), acrescidos do BDI proposto e, respeitadas as condições estabelecidas no Contrato. Os referidos valores serão retroagidos a data da proposta base do orçamento da Administração e serão, ainda, decrescidos do montante oferecidos pela Contratada quando da licitação.
- 11.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.7. Verificando em qualquer momento, até o término do Contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor preço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO e ADICIONAL

12.1. Garantia de Execução

- 12.1.1.** A Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 12.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei n.º. 14.133, de 2021.

12.2. Garantia Adicional *(caso o valor global da proposta da Adjudicatária se enquadrar no subitem 37 do edital)*

- 12.3.** A Contratada prestará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do presente instrumento, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a ____% (_____) referente à diferença entre o valor constante no Pedido de Licitação (valor de referência estipulado pela Administração) e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital.
- 12.4.** OBS.: Se por determinação da Secretaria a garantia for exigida, quando da formalização do presente instrumento deverá ser preenchido o regime jurídico da garantia conforme estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo de execução será 10 (dez) meses a partir da Ordem de Serviço, considerando cronograma físico-financeiro.
- 13.3.** Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.4.** O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

- I. Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste instrumento, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;
- II. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021)



- III. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021)
- IV. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- VI. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- VII. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;
- IX. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:
 - a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
 - d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- X. Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- XI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



- xii. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- xiii. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- xiv. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- xv. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- xvi. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- xvii. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- xviii. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- xix. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- xx. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- xxi. No decorrer da execução, caso detectado e necessário, deverá a contratada atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações
- xxii. As alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- xxiii. Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do servidor designado conforme Subcláusula “8.7” do presente instrumento, como representante do Contratante;
- II. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
- III. Manter a Contratada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;



- IV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Proporcionar boas condições para a boa execução dos serviços;
- VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- X. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 16.1. O objeto do Contrato será recebido:
 - I. Provisoriamente, na forma do Decreto Municipal n.º 2097/2023 mediante apresentação de comprovação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.
 - II. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.
 - a. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 16.2. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do artigo 24 Decreto Municipal n.º 2.097, de 23/03/2023, mediante termo em que conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.
- 16.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.
- 16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:
 - I. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - II. Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - III. O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- IV. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Recebimento Provisório.
 - V. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
 - VI. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - VII. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - VIII. Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.
- 16.6. O termo recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.7. As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir ou refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que exceder à competência da fiscalização, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 16.8. Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 17.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.
- I. Quando da suspensão contratual por ordem da Administração, a Lei 14.133/21 assim dispõe:
- a. Art. 96, § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) __[órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- I. **Advertência;**
- II. **Multa;**
- III. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 19.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “II” observará os seguintes parâmetros:
- 1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 19.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 19.4. As sanções previstas no subitem “II” do caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com aquelas previstas nos subitens “I” e “III” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 19.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Dourados-MS do ato que as impuser.
- 19.5.1. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 19.5.2. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



- 19.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores de créditos devidos à Contratada nesse sentido.
- 19.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
- 19.8. As multas eventualmente aplicadas com base **subitem “II” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.9. A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens “I”, “II” e “III” do caput desta Cláusula é da competência do(a)___[setor competente do órgão ou entidade contratante] e a do subitem “IV” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].
- 19.10. A aplicação das sanções previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

- 20.1. A Contratada poderá apresentar:
- 20.1.1. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos subitens “I”, “II”, “III” e “IV” do caput da Cláusula anterior.
- 20.1.2. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração.
- 20.2. Os recursos a que aludem os **subitem “20.1.1” e “20.1.2”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

- 21.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.3. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

- 21.4. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 21.5. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia adicional. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 21.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:
- a devolução da garantia, se for o caso;
 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 21.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior
- 21.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É vedada a subcontratação:
- A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112.	ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO BÁSICA)
1.009.	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1.500.1001.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES

- 23.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro de Dourados-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 25.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas da Contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- 26.1. O Contratante providenciará a documentação necessária ao setor responsável pela remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

- 27.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
- I. O Estudo Técnico Preliminar ;
 - II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
 - III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
 - IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990— Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 29.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.
- 29.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Dourados-MS, _____ de _____ de _____.

[inserir nome do representante legal do Município]
_____ (Secretaria Municipal de Obras Públicas)

[inserir nome do representante legal]
_____ (Contratada)

Testemunhas:

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____